



LEI Nº. 3.186, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA PROFESSORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PELA DOCÊNCIA NAS ÁREAS RIBEIRINHAS E POPULAÇÕES TRADICIONAIS DA RESEX DA TERRA DO MEIO E INCLUI O INCISO VIII NO ARTIGO 52 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.553, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 52 da Lei Municipal nº. 1.553, de 09 de junho de 2005 – Estatuto e Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Altamira – que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 – Conceder-se-ão as gratificações ao servidor do Magistério Público Municipal:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – (...)

VII – (...)

VIII- Pela efetiva docência na educação, nas áreas ribeirinhas e populações tradicionais da RESEX da Terra do Meio, tais como, as localizadas na Comunidade do Gabiroto, no Rio Xingu, Comunidade do Roberto, no Rio Iriri e Comunidade do Morro, no Riozinho do Anfrísio, será concedida a ajuda de custo, no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), calculado sobre o vencimento base.

Art. 2º - A gratificação de Ajuda de Custo fica instituída por esta lei e aplica-se aos docentes que estiverem efetivamente lotados nas áreas mencionadas no referido inciso, enquanto perdurar essa condição e será aplicada cumulativamente.

Art. 3º - As despesas decorrentes d execução desta lei correrão por conta do orçamento próprio do município e/ou de transferências ministeriais e/ou de projetos de captação de recursos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, aos 26 dias do mês de novembro de 2013.

ENGº. DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal de Altamira/Pa